

30 dias após a recepção da nova versão, sendo que a deliberação do júri apenas pode assumir um das formas previstas nas alíneas a) e c) deste número; c) Reprovação.

9 — As deliberações do júri são lavradas em acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação

16.º

Regras sobre a prova de defesa da dissertação

1 — Na discussão da dissertação, que terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, o mestrando pode fazer uma apresentação inicial que não se pode prolongar para além de 20 (vinte) minutos.

2 — A discussão da dissertação será realizada pelos membros do júri que este designar, com a duração máxima de 40 (quarenta) minutos, repartidos igualmente entre o mestrando (até 20 minutos) e o júri (até 20 minutos).

17.º

Processo de Atribuição da Classificação Final

1 — Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

2 — As classificações obtidas nas unidades curriculares e na prova pública são proporcionais ao número de créditos fixados para cada uma, salvo disposição contrária, devidamente fundamentada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

3 — As classificações quantitativas finais serão acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

18.º

Diplomas

1 — O grau de mestre é titulado por uma Carta de Curso emitida pela Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

2 — A titulação deste grau é garantida perante a obtenção de aproveitamento em todas as unidades curriculares do curso de mestrado, bem como no trabalho final.

3 — A emissão da Carta de Curso é acompanhada da emissão de um Suplemento ao Diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

19.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — Os alunos poderão requerer a Carta de Curso e outras certidões junto da Divisão Académica da FCM, a partir de 30 dias úteis após a data de conclusão do mestrado.

2 — A emissão da certidão final do curso e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 10 dias após a sua requisição.

20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Compete ao órgão científico e pedagógico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, a responsabilidade de acompanhamento do Mestrado e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu funcionamento.

21.º

Dispensa de provas complementares de doutoramento

Os titulares de grau de mestre em Saúde e Aparelho Respiratório terão dispensa das provas a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Re-

gulamento dos Doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa, para obtenção do grau de Doutor em Ciências da Saúde nas especialidades de Medicina Interna.

22.º

Numerus clausus

1 — Haverá limitações quantitativas a fixar anualmente, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta da Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

a) Qual a percentagem de numerus clausus que será reservada prioritariamente a docentes do ensino superior;

b) Qual o número de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República*, antes do início do prazo para candidaturas.

23.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Conselho Directivo, sob proposta do Conselho Pedagógico.

24.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo Conselho Directivo da Faculdade de Ciências Médicas, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

25.º

Financiamento

1 — O Mestrado é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Universidade Nova de Lisboa.

2 — Constituem ainda receitas do Mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos do Estado e de instituições públicas ou privadas destinadas ao seu funcionamento.

26.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por deliberação da Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 3 de Agosto de 2010. — O Director, (*Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*).
203562618

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Despacho (extracto) n.º 12822/2010

Por meu despacho de 19 de Junho de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu à alteração posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual	Posição remuneratória para que altera	Nível remuneratório para que altera
Jorge Manuel Barros d'Almeida Gominho	Técnico superior.	4. ^a e 5. ^a	23 e 27	5. ^a	27
Paula Maria Machado George de Vasconcelos de Azevedo e Castro.	Técnica superior.	9. ^a e 10. ^a	42 e 45	10. ^a	45
Carlos Manuel Simões Fonseca	Assistente técnico.	9. ^a e 10. ^a	14 e 15	10. ^a	15
Carlos Manuel Antunes Simões	Assistente técnico.	4. ^a e 5. ^a	9 e 10	6. ^a	11
João Rafael Trincão Monjardino	Assistente operacional	5. ^a e 6. ^a	5 e 6	7. ^a	7
Rui Manuel Marçal Matias	Assistente operacional	5. ^a e 6. ^o	5 e 6	7. ^a	7

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Lisboa 20 de Julho de 2010. — Presidente do Instituto Superior de Agronomia, (*Prof. Doutor Carlos Noéme*).